

LEI MUNICIPAL Nº 413, de 11 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a autorização prévia municipal sob emissão de alvará, em todo o território municipal, para o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.”

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território municipal, o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos, sem autorização prévia do poder municipal através de emissão de alvará para o devido fim.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição e ou emissão de alvará prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º Ao poder municipal fica restrito autorizar ou não o manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, levando em consideração uma extrema necessidade.

§ 4º Em caso de Autorização, o município determinará o início e fim do tempo de manuseio e emitirá um alvará de autorização.

§ 5º O valor a ser cobrado pelo município para a emissão do alvará será de 3 UFIRs para cada evento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais e pessoas, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições, isoladas ou cumulativamente:

I – Advertência por escrito.

II – Multa no valor de até 25% de 1 (um) salário-mínimo na segunda advertência por escrito.

III - Multa no valor de 1 (um) salário-mínimo na terceira advertência por escrito.

IV – Cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo, sem prejuízo do pagamento de multa, na quarta advertência por escrito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 11 de maio de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

